



LATAM

Política de Contribuições
Políticas do Grupo
LATAM Airlines
Política

Política de Contribuições Políticas do Grupo LATAM Airlines

Versão
2.0

Data de criação
13/12/2016

Data de modificação
20.08.2018

Data de publicação
20.08.2018

Tipo de documento
Política

Índice

1. Objetivo	2
2. Escopo	3
3. Referências.....	3
4. Responsabilidades	3
5. Disposições	4
6. Gestão de Consequências	5
7. Definições	5
8. Histórico	5
9. Registros	6
10. Anexos	6
11. Vigência.....	6

1. Objetivo

A LATAM Airlines Group S.A., suas subsidiárias e afiliadas (“Grupo LATAM”) conduzem suas atividades internas e externas com a convicção de que seu sucesso depende de altos padrões de ética profissional na realização e desenvolvimento de suas atividades, os quais promovem e encorajam permanentemente. Para essas finalidades e para cumprir com diversas legislações relacionadas à anticorrupção, o Grupo LATAM decidiu estabelecer a política objeto deste instrumento para regulamentar as contribuições

políticas feitas pelo Grupo LATAM durante campanhas eleitorais em níveis nacional, regional ou local nos países em que o Grupo LATAM opera.

2. Escopo

Esta Política se aplica a todos os Empregados e Colaboradores do Grupo LATAM.

Terceiros Intermediários (*TPIs*) não terão, em nenhuma circunstância, autorização para fazer nenhuma contribuição política prevista nesta Política em nome do Grupo LATAM.

3. Referências

- Lei Contra Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), 1977, Estados Unidos da América.
- Lei contra Suborno, 2010, Reino Unido.
- Lei Nº 20.393/09 – Responsabilidade Penal Corporativa para os Crimes de Lavagem de Ativos, Financiamento do Terrorismo e Suborno, 2009, Chile.
- Lei Nº 12.846/13 – Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas pela Prática de Atos contra a Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, e questões relacionadas, 2013, Brasil.
- [Código de Conduta do Grupo LATAM.](#)
- [Política de Doações do Grupo LATAM.](#)
- [Política de Presentes, Viagens e Entretenimento do Grupo LATAM.](#)
- [Política Global de Compliance sobre Anticorrupção do Grupo LATAM.](#)
- Quaisquer outras Políticas Internas adotadas pelo Grupo LATAM, bem como qualquer legislação aplicável.

4. Responsabilidades

4.1. Conselho de Administração do Grupo LATAM

O Conselho de Administração é responsável por adotar esta Política e por estabelecer os critérios e níveis de aprovação para contribuições políticas realizadas pelas empresas do Grupo LATAM (Anexo A). Da mesma forma, a expressa aprovação prévia do Conselho de Administração será exigida para todas as contribuições políticas realizadas de acordo com o escopo da legislação aplicável.

4.2. Departamento de Assuntos Societários do Grupo LATAM

O Departamento de Assuntos Societários é responsável por analisar as solicitações de contribuição política recebidos de uma Unidade Requerente. O Departamento de Assuntos Societários deve fornecer ao Departamento de Compliance a solicitação e os detalhes indicados no Anexo A para análise de Compliance.

4.3. Departamento de Compliance do Grupo LATAM

O Departamento de Compliance é responsável por fornecer aconselhamento e apoio constantes em relação a questões de ética, políticas societárias e leis aplicáveis, incluindo sobre a implementação adequada desta Política. O Departamento de Compliance manterá uma cópia dos formulários preenchidos do Anexo A para todas as solicitações de contribuição política e monitorará as contribuições políticas em formato digital (e.g., planilha do Excel). O Chief Compliance Officer se reportará anualmente ao Conselho sobre as contribuições políticas realizadas durante o ano anterior, incluindo sobre as informações agregadas compiladas do Anexo A.

4.4. Departamento Jurídico do Grupo LATAM

O Departamento Jurídico é responsável por aconselhar o Conselho de Administração sobre a legalidade de contribuições políticas e sobre as leis aplicáveis a elas no escopo de campanhas eleitorais em níveis nacional, regional ou local em qualquer país em que o Grupo LATAM opera.

4.5. Vice-Presidência Financeira do Grupo LATAM

A Vice-Presidência Financeira é responsável por garantir que quaisquer fundos liberados pelo Grupo LATAM para contribuições políticas estejam em conformidade com a Política objeto deste instrumento sejam devidamente adotados pelo Conselho de Administração e documentados para registro na Ata da Reunião do Conselho pertinente.

5. Disposições

5.1. Descrições Gerais

As seguintes descrições devem ser levadas em consideração quando contribuições forem feitas a fundos de campanhas eleitorais:

- O Grupo LATAM somente considera uma contribuição política como adequada se ela estiver em total cumprimento com a legislação em vigor aplicável.
- As decisões para fazer uma contribuição política não pretendem refletir ideologias políticas pessoais nem os interesses próprios da Alta Administração, mas são feitas com base em uma avaliação dos candidatos que representam as comunidades nas quais o Grupo LATAM opera que participam de comitês e estão envolvidos em questões relacionadas ao setor de aviação e ao escopo das operações do Grupo LATAM.
- Nenhuma contribuição política será feita como remuneração por um serviço comercial prestado ao Grupo LATAM ou como qualquer outra remuneração que não beneficie diretamente o destinatário dessa contribuição e seus próprios fins.
- Contribuições políticas com objetivos ilegais ou impróprios ou que visem a garantir uma vantagem comercial indevida, conforme definição na [Política Global de Compliance Anticorrupção do Grupo LATAM](#), são estritamente proibidas.
- Todas as contribuições políticas devem observar o [Código de Conduta do Grupo LATAM](#), o qual deve ser conhecido e cumprido pelo destinatário dessas contribuições.
- Todas as contribuições políticas devem ser prévia e expressamente autorizadas pelo Conselho de Administração, representado pela Diretoria do Grupo LATAM. Todas as solicitações ao Conselho para aprovação de uma contribuição política devem estar acompanhadas do Anexo A,

o formulário padrão de questionário, preenchido pelos Departamentos de Assuntos Societários, de Compliance e Jurídico.

- Todos os empregados e colaboradores estão livres para fazer contribuições pessoais e participar do processo político como pessoas físicas e em seus horários livres fora do Grupo LATAM.

6. Gestão de Consequências

Os Empregados ou Colaboradores do Grupo LATAM que não cumpram esta Política estarão sujeitos a medidas disciplinares internas, que poderão chegar até a rescisão de seu vínculo empregatício com o Grupo LATAM, conforme os regulamentos locais aplicáveis e a Matriz de Consequências estipulada pelo Grupo LATAM.

Qualquer Empregado, Colaborador ou outra pessoa envolvida com Suborno, Lavagem de Ativos ou Financiamento do Terrorismo poderá ser punido com a obrigação de pagar indenizações, multas, penalidades, e/ou até encarceramento, conforme definido pela legislação aplicável em cada jurisdição.

7. Definições

Conselho de Administração: grupo de representantes dos acionistas do Grupo LATAM.

Colaborador: estagiários, monitores ou aprendizes, membros do Conselho de Administração e Diretores que não sejam Empregados do Grupo LATAM, conforme a legislação local aplicável em cada jurisdição.

Compliance: Compliance representa o compromisso corporativo de obedecer e respeitar os preceitos éticos, a legislação local e internacional e o Programa de Compliance, que compreende as políticas e as normas (internas e externas) que os Empregados ou Colaboradores devem adotar em toda a cadeia de negócios do Grupo LATAM, e perante seu público.

Empregado: todas as pessoas que tenham uma relação laboral com uma das empresas do Grupo LATAM, de qualquer cargo ou ocupação, incluindo os membros da Diretoria e qualquer outro alto executivo do Grupo LATAM.

Grupo LATAM: LATAM Airlines Group S.A. e todas as empresas relacionadas à LATAM Airlines Group S.A. no mundo todo e todas as demais empresas pertencentes ao Grupo LATAM, agora ou no futuro.

Terceiro Intermediário (TPI): pessoas, físicas ou jurídicas, que prestam serviços como agentes do Grupo LATAM, atuando em seu nome ou seu benefício perante um Funcionário Público local ou estrangeiro (e.g., Franqueados da TAM Viagens, Prestadores de Serviços, Agentes de Vendas, Consultores e Representantes Comerciais).

8. Histórico

Versão	Item Modificado	Objetivo da modificação	Data
[...]	[...]	[...]	[...]

9. Registros

Não aplicável.

10. Anexos

[Anexo A - Questionário de Contribuição Política](#)

11. Vigência

Esta Política entra em vigor, por período indeterminado, na data de sua publicação no Portal LATAM. Não obstante o mencionado acima, compete ao Departamento de Compliance revisar esta Política anualmente, a partir da data de sua publicação inicial no Portal LATAM, podendo efetuar alterações, a seu critério exclusivo, sem aviso prévio.